



Prefeitura Municipal de Brejão-PE



LEI Nº 688 / 2003

EMENTA: Institui a Política Municipal de turismo e criação do Conselho Municipal do Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da finalidade

Art. 1 – A Política Municipal do Turismo objetiva conscientizar a sociedade para a importância do Turismo como crescimento econômico e dotar o Município de infraestrutura necessária para o desenvolvimento do potencial turístico.

Art 2 - Cabe aos Órgãos e às Entidades do Poder Público assegurar, fortalecer, expandir, promover, incentivar, capacitar, e trocar experiência com órgãos públicos e com a iniciativa privada buscando parcerias para investimento no campo do turismo no Município.

Art.3 – É o Município de Brejão é considerado espaço turístico por desenvolver esta atividade preservando o meio ambiente e fortalecendo a identidade da comunidade através do resgate da cultura local.

CAPITULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Seção I

Dos Princípios

Art.4 - A Política Municipal do Turismo reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – conscientização da sociedade para a importância do turismo como fonte geradora de renda;

II – resgatar e preservar o patrimônio natural;

III – buscar parceria e integração com órgãos públicos e entidades privadas;

IV – resgatar o patrimônio cultural.





Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Seção II Das Diretrizes

Art 5 – Constituem diretrizes da Política Municipal do turismo:

I – viabilização de formas alternativas de incentivo ao turismo;

II – participação da sociedade, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização da infra-estrutura;

IV – capacitação e reciclagem dos recursos humanos na área de prestação de serviços;

V – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas;

VI – estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos do turismo da região;

Art 6- O Conselho Municipal do Turismo será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 7- Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal, no âmbito das respectivas instâncias político administrativas.

CAPÍTULO IV

Das ações governamentais

ART. 8- Na implementação da Política Municipal do Turismo são competências dos órgãos e entidades públicas:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o bom atendimento aos turistas ;
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas turísticas;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar e supervisionar estudos, pesquisas e publicações sobre o potencial turístico natural, artificial e cultural;





Prefeitura Municipal de Brejão-PE



- e) promover captação de recursos para atendimento execução de programas;
- f) capacitar monitores municipais do turismo.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais:

Art. 9 - os recursos financeiros necessários a implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estadual e municipal e serão consignados em seus respectivos orçamentos;

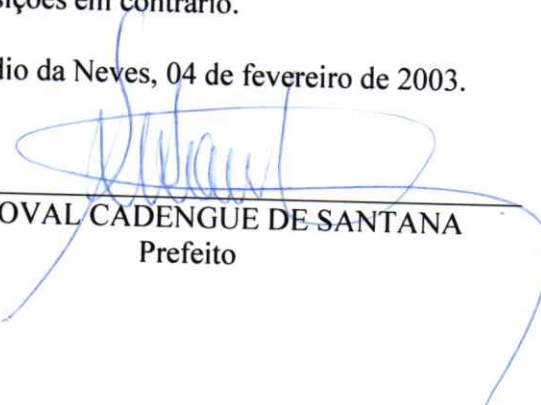
Art.10 - os recursos também poderão ser adquiridos através de campanhas filantrópicas, de doações ou de recursos oriundos de fundo perdido.

Art.11 -o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 -Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Custódio da Neves, 04 de fevereiro de 2003.



SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA
Prefeito

